



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N.º 173/91

(ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 1º DA LEI MUNICIPAL N.º 128/90, QUE ESTABELECE NORMAS QUANTO A CONSTRUÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS POSTOS REVENDEDORES DE DERIVADOS DE PETRÓLEO, ÁLCOOL COMBUSTÍVEL E DE SERVIÇOS PARA FINS AUTOMOTIVOS NO MUNICÍPIO DE NAZARÉ PAULISTA)

A CÂMARA MUNICIPAL DE NAZARÉ PAULISTA APROVA, E EU PROMULGO E SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - O artigo 1º da Lei Municipal n.º 128/90, passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 1º - A instalação de postos revendedores de combustíveis para fins automotivos, terá sua planta aprovada mediante cumprimento da legislação específica vigente sobre construções e zoneamento, desde que seja obedecido o seguinte:

I - construção em terreno cuja área possua no mínimo 1.000 m² (mil metros quadrados), e distância mínima de 25,00 m., (vinte e cinco metros) de frente, se construído no meio do quarteirão.

II - distância mínima de 100 m., (cem metros) de trevos, túneis, viadutos e rotatórias, quando localizado nas principais vias de acesso ou saída”

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nazaré Paulista, 12 de novembro de 1991.

Dr. HUMBERTO MANOEL CRUZ
Prefeito Municipal

Publicado e afixado em lugar
público na data supra.

Neusa Aparecida Bueno
Auxiliar Contábil